



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
ADM. 2013/2016



LEI N.º1241/2013.

“Dispõe sobre Criação da Governadoria da Administração Pública Municipal de Dianópolis, estabelece sua estrutura e dá outras providências.”

Eu REGINALDO RODRIGUES DE MELO, O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criada a Governadoria Municipal sua estrutura organizacional, bem como seus princípios e diretrizes.

§ 1º - A Governadoria Municipal é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito, direta e imediatamente a ele subordinado, com as competências definidas nesta Lei, além das disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Dianópolis.

§ 2º - A Governadoria terá status de Secretaria

Art. 2º. A Governadoria Municipal compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Gabinete do prefeito.

§ 2º - Em nível de assessoramento superior:

I. Gabinete do Vice-Prefeito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

PUBLICADO EM PLACAR

Em

20/03/2013

II. Procuradoria Geral do Município - PROJURI

§ 3º - Em nível de administração sistêmica:

I. 01 (um) Chefe de Gabinete;

a) Com a finalidade de dar apoio integral ao Prefeito.

II. 01 (um) Chefe da Governadoria.

a) Com finalidade de dar apoio integral a todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 3º. Os salários são subsequentemente conforme os salários já existentes na estrutura administrativa.

I. Chefe da Governadoria R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 20 de Março (vinte) dias do mês de Março de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal

Reginaldo Rodrigues de Melo
CPF: 377.546.531-68
Prefeito Municipal